

## 53 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO ARTIFICIAL INTELLIGENCE APPLIED TO LAW

Cláudia Toledo<sup>1</sup>  
Stéphanie de Sá Costa<sup>2</sup>  
Vitor Bessoni Lima<sup>3</sup>

**Palavras-chaves:** Inteligência Artificial, Direitos Fundamentais, Vieses Algorítmicos, Análise de Decisões Judiciais, Regulamentação.

Esta pesquisa vincula-se ao Grupo de Pesquisa de mesmo título, certificado pelo CNPq. Este trabalho reúne resultados de pesquisa relativos especialmente a duas linhas componentes do Grupo: “Atividades Praticadas pela Inteligência Artificial (IA) – Organização ou Decisão”, e “Impacto da Inteligência Artificial nas Relações Privadas”.

A pesquisa objetivou analisar as atividades praticadas pela IA no Poder Judiciário, visando a identificar se se restringem a tarefas instrumentais de organização dos processos ou se se estendem à tomada de decisões, bem como a compreender os avanços tecnológicos recentes e suas consequências para as relações privadas no Brasil à luz da LGPD e de projetos de lei relativos à IA.

Realizou-se pesquisa *bibliográfica*, de natureza *qualitativa* e abordagem *analítico-dedutiva* de textos científicos nacionais e estrangeiros, além de análise de *legislação* nacional (Projetos de Lei, LGPD) e internacional (RGPD).

Verificou-se o uso de IA em tomada de decisões interlocutórias pelo Poder Judiciário brasileiro, como no caso do programa Victor pelo STF. Constatou-se, praticamente da totalidade das obras lidas, que a utilização da IA é notoriamente bem recepcionada, sob a justificativa quase exclusiva de aumento da *celeridade* na resposta jurisdicional.

Não obstante, da análise crítica da necessidade de conjugação da *razoável duração do processo* com os *princípios do devido processo legal*, da *ampla defesa*, do *contraditório*, e dos *direitos fundamentais*, esta pesquisa chegou às seguintes conclusões: (i) a destinação à IA de tarefas *repetitivas* pertinentes ao *andamento processual* é altamente benéfica à *celeridade* da prestação jurisdicional, (ii) mas *celeridade processual* é *meio* e não *fim* da atividade jurisdicional; (iii) a solução *justa* dos conflitos levados ao Judiciário é a finalidade desse Poder; (iv) assim, a *tomada de decisões* deve ser *exclusivamente humana*, (v) tanto por ser *atividade-fim* do Judiciário, (vi) quanto por requerer *discernimento intelectual* e *autonomia judicativa*, sendo especialmente essa última, capacidade que a IA não detém.

No tocante à regulação da IA no Brasil, percebe-se que a LGPD, apenas no seu art. 20, disciplina o direito à explicação nas decisões tomadas unicamente por sistemas de IA. Por sua vez, constata-se que os projetos de lei referentes à IA – PL 5051/2019, PL 21/2020, PL 872/2021 –, que abordam princípios, direitos e deveres relativos ao seu uso no país, são textos normativos curtos, compostos respectivamente por sete, seis e dezesseis artigos apenas. Da

---

<sup>1</sup> Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: [toledo.claudia@direito.ufjf.br](mailto:toledo.claudia@direito.ufjf.br)

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: [11467294640@estudante.ufjf.br](mailto:11467294640@estudante.ufjf.br)

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: [vitor.bessoni@estudante.ufjf.br](mailto:vitor.bessoni@estudante.ufjf.br)

análise comparativa com o RGPD – norma robusta, cuja elaboração foi extensamente debatida –, constata-se o caráter diminuto e esparso da legislação brasileira relativa à IA.

Em 17 de fevereiro de 2022, foi instituída a Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre inteligência artificial no Brasil (CJSUBIA). Mostra-se, portanto, essencial o acompanhamento dos trabalhos dessa Comissão para a garantia não só de maior celeridade com o uso de IA, mas dos princípios regentes da ordem constitucional brasileira e dos valores democráticos vigentes no Estado nacional.

### Referências Bibliográficas

ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro; LIMA, Isabela Braga de; GALVÃO, Alex Renan de Sousa. Inteligência Artificial Para O Rastreamento De Ações Com Repercussão Geral: O Projeto Victor E A Realização Do Princípio Da Razoável Duração Do Processo. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [s. l.], v. 21, n. 1, p. 321-335, 2020.

ARAÚJO, Érik da Silva e; SIMIONI, Rafael Larazzotto. Decisão Jurídica e Inteligência Artificial: um retorno ao positivismo. **Revista de Direito Viçosa**, Viçosa, v. 12, n. 2, 2020.

BIONI, Bruno Ricardo; LUCIANO, Maria. O Princípio da Precaução na Regulação de Inteligência Artificial: seriam as leis de proteção de dados o seu portal de entrada?. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p.207-231.

BIONI, Bruno Ricardo; VERGILI, Gabriela Machado; LIMA, Iasmine Favaro; RIELLI, Mariana Marques; ZANATTA, Rafael Augusto. Data Privacy BR: Contribuição à consulta pública da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. **Reticências Creative Design Studio**, v.1, abr. 2020. E-book. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2020/06/E-BOOK-CONTRIBUIC%CC%A7A%CC%83O-DPBR-INTELIGE%CC%82NCIA-ARTIFICIAL-FINAL.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DATA PRIVACY BR RESEARCH. **Nota técnica: Contribuições do Data Privacy Brasil ao Projeto de lei nº 21, de 04 de fevereiro de 2020**. São Paulo, 2021. Disponível em: [https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2021/09/dpbr\\_notatecnica\\_pl21.pdf](https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2021/09/dpbr_notatecnica_pl21.pdf). Acesso em: 08 dez. 2021

ENGELMANN, Wilson; FRÖBLICH, Afonso Vinício Kirschner. Inteligência artificial aplica à decisão judicial: o papel dos algoritmos no processo de tomada de decisão. **Revista Jurídica**, [s. l.], v. 24, n. 54, 2020.

GONÇALVES, Maura Alana Erram; SILVA, Vinícius de Melo. A Inteligência Artificial como Mecanismo de Efetividade da Celeridade Processual. **Interdisciplinaridade e Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 231-241, 2020.

PARENTONI, Leonardo Netto; VALENTINI, Rômulo Soares; ALVES, Tárík César Oliveira e. Panorama da regulação da inteligência artificial no Brasil: com ênfase no PLS N.5.051/2019. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 15, n. 2, e43730, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/43730>. Acesso em: 13 set. 2021.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Inteligência artificial entre estratégias nacionais e acorrida regulatória global: Rotas analíticas para uma releitura internacionalista e Comparada. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 76, p. 229-256, 2020.

ROQUE, Andre Vasconcelos; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues dos. Inteligência Artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. **Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito Processual da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 58-78, 2021.